



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 129 Ano 08 Segunda-Feira, 17 de Agosto de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

### DECRETO Nº 91 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

*Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, diante da nova classificação da matriz de risco como gravíssima para a Região de Laguna e por estar o Estado obrigado judicialmente a organizar e indicar as medidas específicas para esse momento, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, no exercício de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e:

Considerando a informação contida na matriz do risco potencial para Covid19, publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 11 de agosto próximo passado, para nossa Região de Saúde, pela qual foi reclassificada como GRAVÍSSIMA;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública movida Pelo Ministério Público de Santa Catarina contra o Estado de Santa Catarina, processo nº 5057977-49.2020.8.24.0023, em trâmite no Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Florianópolis;

Considerando que referida decisão determina ao “Estado de Santa Catarina as obrigações de: (i) alterar os instrumentos que compõem o programa de descentralização e regionalização das ações de combate à Covid-19, definindo expressamente quais são as ações de saúde que devem ser adotadas pelos entes políticos em cada um dos graus de risco que integram a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional prevista no art. 1º, § 1º, II, da Portaria SES n. 464/2020; (ii) implementar diretamente as medidas sanitárias previstas na Lei n. 13.979/2020 no âmbito regional, de acordo com a Matriz de Avaliação de Risco Potencial Regional, e em conformidade com as recomendações dos órgãos técnicos estaduais e do COES, quando a região de saúde atingir o grau de risco potencial gravíssimo, independente da atuação dos Municípios.”;

Considerando despacho no processo judicial acima identificado, publicada no dia de ontem, 13/08/2020 às 18:35:27 horas, através da qual o Juiz de Direito competente, em despacho fundamentado, assinala que o prazo para o Estado de Santa Catarina cumprir as decisões determinadas e retro mencionadas ainda não se esgotou;

Considerando as informações e as orientações técnicas recebidas





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 129 Ano 08 Segunda-Feira, 17 de Agosto de 2020  
do CER da Região de Laguna face reunião havida nesta data;

Braço do Norte – Santa Catarina

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal contida na STP nº 486/SC, de onde se extrai *“Outrossim, no atual cenário, decorrente da pandemia do novo coronavírus, entendo que sobressai a importância de uma atuação colaborativa e coordenada dos entes políticos, uma vez que a má gestão de recursos, que são escassos frente à infinidade de demandas do setor, podem induzir à desassistência, implicando risco à saúde pública. No ponto, destaco que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu a obrigação de garantir a saúde como competência comum a todos entes da Federação (CF/88, art. 23, II), com um sistema correspondente único, integrado por ações e serviços organizados em uma rede regionalizada e hierarquizada (CF/88, art. 198, caput).”*;

Considerando que medidas propostas por decreto municipal neste momento, quando está judicialmente incumbido o Estado de Santa Catarina a indicar, especificamente, aos Municípios quais as ações de saúde devem ser implementadas diante da matriz de risco potencial gravíssima do dia 11.08.2020, poderiam gerar ações não coordenadas, com falha de planejamento e baseadas em informações e dados científicos inseguros, pois que o próprio ente estatal, autor da matriz, indica a espera de 14 dias como prazo necessário para a consolidação das ações de enfrentamento implementadas;

Considerando os dizeres do Ministro Dias Toffoli, presidente do Supremo Tribunal Federal, ao decidir a STP nº 503 em 14.08.2020, *“...decisões isoladas que atendem apenas a uma parcela da população, e de uma localidade, têm o potencial de ocasionar desorganização na administração pública, com efeitos contrários aos pretendidos.”*, é prudente manter o regramento vigente e aguardar orientação técnica do COESC/SC, como já é de sua incumbência face última classificação na matriz de risco potencial por ele apresentada;

### DECRETA:

Art. 1º. Ficam novamente prorrogadas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 86/2020 até as 23h59m do dia 24/08/2020.

Art. 2º. Fica permitida, somente para alunos com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos completos, as atividades presenciais de ensino técnico, profissionalizante e aqueles denominados de cursos livres, tais como de idiomas ou de outra área de conhecimento, desde que respeitadas as disposições previstas na Portaria SES nº 352 de 25/05/2020.

Art. 3º. As medidas para enfrentamento do Covid19 neste território podem ser reavaliadas a qualquer tempo, caso seja necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 129 Ano 08 Segunda-Feira, 17 de Agosto de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Braço do Norte, 17 de agosto de 2020.

**ROBERTO KUERTEN MARCELINO**  
Prefeito Municipal

